DECRETO NO 013 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

**Declara “Situação de Emergência” em partes das áreas urbana e rural do Município afetada por** **Tempestade local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme IN/MI 02/2016**

|  |
| --- |
|  |

O Senhor Valdir Luiz Sartor, Prefeito do Município de Deodápolis, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que o Município de Deodápolis foi atingido desde o mês de Dezembro de 2017, até a presente data de 2018 por fortes precipitações pluviométricas, fenômeno atípico que superou a média histórica, tendo o fato se agravado as 18:05 horas do dia 28 de Janeiro de 2018 quando fortes chuvas se abateram sobre o município de Deodápolis área urbana e rural durante 03 horas;

II- Que em decorrência dos seguintes danos formação de erosões Lineares nas principais vias dos Bairros Jardim América I, Jardim América II, Jardim Santa Terezinha, Jardim Europa, Jardim Itália, Jardim Eldorado I e Jardim Eldorado II, impedindo o trafego de veículos, ameaçando redes de água potável e de energia elétrica, causando danos a 04 unidades residenciais, provocando a formação de uma voçoroca de 340 m na área rural vizinha ao Bairro Jardim América I causando prejuízos econômicos a pecuária leiteira, provocando a formação de uma voçoroca de 2.500 m na área rural vizinha ao Bairro portal dos Ipês com prejuízos a agricultura. Provocou na área rural a queda de uma ponte na 12ª Linha Nascente Km 05 e danos a outras cinco pontes.

III– Que o parecer Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **“Situação de Emergência”**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **“Situação de Emergência”** em partes das áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os decretos 069 de 08 de setembro de 2017 e 001 de 03 de janeiro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de fevereiro de 2018.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**